## PARECER Nº 612/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/09.

De autoria do nobre Vereador Senival Moura, o presente projeto de lei cria no âmbito do Município – via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

A proposta de lei traz como justificativa possibilitar à Administração Pública Municipal dar maior transparência à sua atuação nas diversas regiões da cidade. Para tal, cria o "Portal de Consultas" que possibilitará o acesso, via internet, a dados referentes à execução de obras, parcerias e projetos em andamento no território municipal. Estas informações deverão estar disponibilizadas de forma pormenorizada por área de atuação, no âmbito de cada uma das 31 Subprefeituras existentes em nosso município.

A proposta de lei considera como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, para fins de sua aplicação, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada. Estabelece, por fim, que o portal seja atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, cabendo ao Executivo determinar a pasta ou órgão responsável pela elaboração, manutenção e inserção de dados e informações e que a não disponibilização de dados e informações na data referida acarretará responsabilidade funcional ao responsável indicado pelo Executivo, que será apurada em autos próprios, conforme a norma administrativa aplicável, exceto nos casos de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos à administração pública ou por motivo de força maior devidamente justificado.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, buscando garantir a necessária publicidade e transparência dos atos praticados pelo Poder Público Municipal prevê, no Capítulo II do Título IV, o Sistema Municipal de Informações que terá por objetivo assegurálas, conforme o disposto no artigo 268 adiante reproduzido:

"art. 268 - É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Atualmente, o portal da Prefeitura do Município de São Paulo disponibiliza um campo denominado "Transparência na gestão", que possibilita o acesso a informações sobre a prestação de contas públicas, entre eles os relativos a contratos e licitações realizados pela Municipalidade.

A presente proposta de lei vai um pouco mais além, propõe a criação de um "Portal de Consultas", por meio do qual se poderá ter acesso a informações a respeito do andamento de empreendimentos nos quais a Municipalidade tem participação, o que permitirá ao cidadão acompanhar, via internet, a execução de obras essenciais à prestação de serviços à população, assim como o gasto dos recursos públicos e, nesse sentido, considera-se a iniciativa meritória, posicionando-se a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente favoravelmente ao Projeto de Lei nº 337/09.

Visando, entretanto, contribuir para o aperfeiçoamento da propositura, apresenta o seguinte Substitutivo para inserir a obrigatoriedade da inclusão de informações sobre o cronograma de execução física e financeira das obras, das parcerias e dos

projetos, o que permitirá avaliar se o seu andamento ocorre conforme o previsto, ou se há eventuais atrasos no seu cumprimento.

## SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 337/09.

Cria no âmbito do Município – via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento dos quais a municipalidade é parte interessada, devendo referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1.º Cria no âmbito do Município via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento dos quais a municipalidade é parte interessada, devendo referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação, e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.
- § 1°. Entenda-se como "Portal de Consultas" via Internet, ícone na página oficial da Municipalidade, onde deverá constar obrigatoriamente:
- I- divisão sistemática por área territorial de cada subprefeitura;
- II- divisão por área de atuação, entendendo-se atuação como "Secretarias de Governo", tais como; educação, saúde, esporte, habitação, meio ambiente, dentre outras:
- III- endereço do local físico onde está sendo realizada a obra, parceria ou projeto; data de início e término da obra, parceria ou projeto, com o respectivo cronograma de execução física e financeira;
- IV- custo financeiro da obra, parceria ou projeto;
- V- fonte financiadora da obra, parceria ou projeto;
- VI- descrição pormenorizada da obra, parceria ou projeto;
- § 2°. Para os efeitos desta Lei, entendam-se como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada.
- Art. 2.º Referido "Portal de Consultas" deverá ser atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, cabendo ao executivo municipal, determinar a "Pasta" ou "Órgão" da administração municipal que será responsável pela elaboração, manutenção e inserção de dados e informações no "Portal de Consultas" descrito no art. 1º desta Lei.
- Art. 3.º A não disponibilização de dados e informações na data referida no artigo anterior, acarretará ao responsável indicado pelo executivo municipal, responsabilidade funcional e, deverá ser apurada em autos próprios conforme prevê a Norma administrativa aplicável ao caso.
- Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, em razão de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos a administração pública, ou ainda, no caso desta, por motivo de força maior devidamente justificado.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/05/2012.

Carlos Neder – PT Chico Macena – Relator – PT Dalton Silvano - PV Juscelino Gadelha – PSB Paulo Frange – PTB Tião Farias - Presidente - PSDB Toninho Paiva – PR